PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 746/2014

SÚMULA: Dispõe sobre o adicional de qualidade PMAQ.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado e implantado para todos os trabalhadores ocupantes de cargo efetivo, lotados no Núcleo Integrado de Saúde deste Município, o Programa de Incentivo Financeiro para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ), o qual se consubstancia em um programa de melhoria da qualidade do acesso com pagamento de incentivo financeiro, sob a forma de adicional, a ser atribuído às equipes que colaborem e participem do programa e apresentem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria n. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e demais atos normativos do PMAQ.

Parágrafo único: Diante do que dispõe o *caput* deste artigo fica criado o adicional de qualidade PMAQ para promover o pagamento do incentivo financeiro.

Art. 2º) - O incentivo financeiro – PMAQ será devido a todos os servidores em efetivo exercício lotados no Núcleo Integrado de Saúde e no exercício de suas devidas funções, conforme vínculo efetivo exceto, nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde superior a 5(cinco) dias úteis, no mês;

II – licença por acidente em serviço, superior a 15(quinze) dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 3(três) dias no mês;

IV – licença maternidade;

V – afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações em nível municipal, estadual ou federal;

VI – afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VII – não alcance das metas quantitativas e/ou qualitativas mensais de suas funções.

Parágrafo único: Para efeito da aplicação dos itens contidos neste artigo será constituída uma comissão composta pelos coordenadores responsáveis diretos da execução dos programas implantados no Município que trimestralmente avaliará os trabalhadores e repassará o relatório orientador ao setor de recursos humanos para posterior repasse financeiro.

Art. 3º) - Os valores de incentivo a serem pagos a título de adicional, conforme o alcance de metas de cada equipe estão definidos no processo de certificação estabelecido na Portaria n. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e demais atos normativos do PMAQ.

Art. 4º) - Fica definido que somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde é que será repassado o percentual de 60% (sessenta por cento) para ser dividido entre todos os trabalhadores, desde que devidamente concursados para os cargos e com atuação no Núcleo Integrado de Saúde.

Art. 5º) - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que darão direito aos servidores quanto ao recebimento do incentivo no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º) - A vantagem de que trata esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para a fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º) - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Atenção Básica, no componente Piso da Atenção Básica Variável, Ação/ Serviço/ Estratégia Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) do Ministério da Saúde.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) – Fica revogada a Lei nº 623/2012.

Ângulo, 18 de Março de 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

ERRATA:

No artigo 9º da Lei Municipal nº 746/2014, de 18-03-2014, onde se lê: "Lei nº 623/2012", leia-se: "Lei nº 656/2012".

Ângulo, 05 de Maio de 2014.